PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.° 018, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Votorantim e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM** APROVA E EU **FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA**, PREFEITO DO MUNICIPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Votorantim, órgão normativo, deliberativo e consultivo em relação aos assuntos da Educação no que se refiram ao Sistema Municipal de Ensino de Votorantim.

Art. 2.° O Conselho Municipal de Educação, vinculado tecnicamente à Secretaria Municipal de Educação – SEED, sendo nos termos legais, competências básicas e outras atribuições:

I. elaborar, aprovar e alterar seu regimento;
II. eleger, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente;
III. colaborar sugerindo diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino;
IV. acompanhar e colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política educacional e na elaboração e/ou revisão do Plano Municipal de Educação;
V. zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
VI. exercer atribuições próprias, conferidas em lei;
VII. propor normas para autorização, funcionamento e supervisão de instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;
VIII. sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no Sistema Municipal de Ensino;
IX. propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);
X. propor ações e estratégias, a partir da análise de indicadores educacionais para melhoria das taxas de abandono, reprovação, conclusão e distorção, série-idade, e dos níveis de desempenho dos alunos da rede municipal de ensino;
XI. acompanhar, controlar e avaliar a execução de programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal;
XII. responder consultas sobre questões que lhe forem encaminhadas por órgãos e instituições públicas e privadas e entidades representativas da sociedade;
XIII. opinar sobre assuntos de sua competência.

Art. 3.° O Conselho Municipal de Educação será composto por 13 (treze) membros titulares e 13 (treze) membros suplentes, conforme disposto a seguir:

I. 01 (um) representante do Executivo;
II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III. 01 (um) representante dos Supervisores das Escolas Públicas Municipais do Município de Votorantim;

IV. 01 (um) representante do Magistério Estadual;

V. 01 (um) representante dos Supervisores Estaduais;

VI. 01 (um) representante do magistério das Escolas Públicas Municipais do Ensino Infantil;

VII. 01 (um) representante do magistério das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental;

VIII. 01 (um) representante do magistério das Escolas Particulares do Ensino Fundamental/Infantil de Votorantim;

IX. 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;

X. 01 (um) representante dos Professores do Atendimento Educacional Especializado Municipal;

XI. 01 (um) representante do magistério de Ensino Superior;

XII. 01 (um) representante do magistério de Ensino Técnico;

XIII. 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1.º Cada representante titular terá o seu respectivo suplente, que o substituirá nas ausências e impedimentos.

§ 2.º O suplente substituirá o membro titular em suas faltas, impedimentos e licenças e sucedê-lo-á em caso de afastamento, para completar o respectivo mandato, devendo, na forma prevista nesta lei, ser indicado novo suplente para o mesmo período.

Art. 4.º O Mandato do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo único. O mandato dos membros titulares e suplentes, representantes do Executivo Municipal, encerra-se ao término da gestão do Prefeito Municipal que o indicou, independente da data de sua nomeação como conselheiro.

Art. 5.º O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente, um Vice-Presidente, 01 (um) Secretário, escolhidos entre seus membros por maioria simples de votos, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

§ 1.º O mandato do conselheiro será considerado extinto em caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, ocorrida em um ano de exercício, assegurando-lhe pleno direito de defesa;

§ 2.º Perderá o mandato o membro titular se tiver conduta incompatível com a dignidade da função de conselheiro, apurada na forma do Regimento do Conselho.

§ 3.º A licença por mais de 06 (seis) meses ou por tempo indeterminado, salvo motivo de saúde, dependerá da aprovação do Prefeito Municipal após manifestação do Conselho.

§ 4.º O exercício do mandado de conselheiro, não será remunerado, considerado de interesse relevante para o município, e prioritário sobre qualquer cargo público de que seja titular.

Art. 6.° O Secretário Municipal de Educação poderá participar das sessões plenárias sem direito a voto.

Art. 7.° Os atos do Conselho só produzirão resultados depois de homologadas pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 1.° O Conselho Municipal de Educação, sempre que necessário, poderá recorrer a pessoas ou entidades, internas ou externas, solicitando parecer técnico para dirimir situações especificas.

§ 2.° O Secretário Municipal de Educação terá o prazo de trinta dias, a partir da entrada do ato na Secretaria, para homologar ou vetar as deliberações do Conselho.

§ 3.° O Secretário Municipal de Educação comunicará ao Conselho as razões do veto, dentro do prazo indicado no parágrafo anterior.

Art. 8.° O Prefeito Municipal, recebidas as indicações, procederá a nomeação e dará posse aos conselheiros.

Art. 9.° O Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, elaborará regimento interno, a ser aprovado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 10. As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Municipal de Educação correrão por conta de verbas próprias da Secretaria de Educação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1287, de 08 de julho de 1997.

Votorantim, em 20 de abril de 2017.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL